



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA PPCI ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOCIANE CAZAROTTO DOS SANTOS

**Processo de Licitação nº 64/2023
DISPENSA LICITAÇÃO N.º 23/2023**

Município de Entre-Ijuís, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 89.971.782/0001-10, com sede à Rua Francisco Richter, nº 601 – Centro, no Município de Entre-Ijuís/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, torna público, que está procedendo, por dispensa a celebração de Contrato com a empresa **CASA DA PREVENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **44.359.219/0001-57**, com sede estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 2628, Unid 12 – Bloco 01 – Bairro Hortência, no município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98.807-162, e-mail: casadaprevencao ltda@gmail.com, telefone: (55) 3312-1062 - (55) 98132-7878, mediante as seguintes razões:

1. OBJETO

EXECUÇÃO DE PROJETO DE PPCI da Escola Municipal de Educação Infantil Jociane Cazarotto dos Santos conforme notificação de infração nº 90534 no valor de **R\$ 8.898,10** (Oito mil oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos), com as seguintes especificações:

ITEM	Quat	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01	Serv. / Mat.	Contratação de prestação de serviço e material para execução de projeto de PPCI da Escola Municipal de Educação Infantil Jociane Cazarotto dos Santos conforme notificação de infração nº 90534 .

2. FUNDAMENTO LEGAL

De acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração Pública pode efetivamente realizar o repasse de recursos financeiros, mediante processo de dispensa, conforme artigo Art. 75, inc VIII, da Referida Lei Federal, in verbis:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Entre-Ijuís, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Esporte, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço e material para





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



EXECUÇÃO DE PROJETO DE PPCI da Escola Municipal de Educação Infantil Jociane Cazarotto dos Santos, conforme notificação de infração nº 90534.

A adequação das instalações faz-se necessária de acordo com as normas vigentes referentes às medidas de segurança contra incêndio, cuja responsabilidade de fiscalização e autuação ocorre por parte dos Corpos de Bombeiros. Tais medidas previstas em lei visam à segurança das crianças, dos ocupantes e demais transeuntes. Assim sendo, conforme levantamento do Corpo de Bombeiros, identificou na edificação/área riscos de incêndio com a necessidade de adequação além dos equipamentos de prevenção.

Logo, justificamos a abertura dessa Dispensa de Licitação, devido urgência desses serviços atendendo os dispositivos da lei nº 14.133/21 e, em especial, de forma a cumprir o disposto na legislação vigente, bem como, em cumprimento à notificação exarada pelo Corpo de Bombeiros.

Assim, ratificamos nossas razões e determinamos a imediata contratação da empresa **CASA DA PREVENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **44.359.219/0001-57**, com sede estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 2628, Unid 12 – Bloco 01 – Bairro Hortência, no município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98.807-162, e-mail: casadaprevencao ltda@gmail.com, telefone: (55) 3312-1062 - (55) 98132-7878, tendo em vista que esta atitude é a mais viável em consonância aos princípios constitucionais.

4. DO VALOR:

O valor total a ser pago pela tesouraria municipal à empresa, será **R\$ 8.898,10** (Oito mil oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos) valor total a ser pago em parcela única, através de depósito bancário em nome da empresa, em até trinta (30) dias da entrega.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

07.01 – SECRET MUNIC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

123650701.2259000 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins da celebração contratual, a empresa deverá apresentar à Comissão de Licitação, em envelope fechado, os seguintes documentos:

5.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;

5.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

5.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 5.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;
- 5.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;
- 5.6. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;
- 5.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;
- 5.8. **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;
- 5.9. Cópia dos documentos pessoais do titular da empresa (CNH ou CPF e RG);
- 5.10 **Registro no CREA** e/ou CAU da empresa licitante com prazo de validade em vigor;
- 5.11 **Registro no CREA** e/ou CAU do Profissional Habilitado como responsável técnico pela empresa com prazo de validade em vigor;
- 5.12. Declaração de Conjunta (**Anexo II**);

6. DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite legal de 60 meses.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações, bem como, os casos omissos à contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

8.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas de forma que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



9. DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora a Sr^a. **CARINA CORREA DA COSTA - CPF: 824.294.990-53**, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, falhas, substituições/alterações, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

9.2 Já a fiscalização técnica será acompanhada pelo **Sr. Luís Carlos Frantz, CREA-RS 117.772, CPF nº 934.427.690-00**, servidor responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís para essa finalidade.

10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. As obrigações da EMPRESA e do Município e demais regramentos para a execução do objeto, constam na íntegra no presente edital.

10.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 2120-2779.

10.3. Os serviços deverão ser realizados após da assinatura contratual e a respectiva ordem de serviço no seguinte endereço:

PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL JOCIANE CASAROTTO DOS SANTOS
Rua Francisco Richter, nº 475
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

10.4. Todos os atos desta Dispensa serão publicados na página oficial do Município: <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>.

10.5. Integram este processo de Dispensa de licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I: Minuta de Contrato

ANEXO II: Modelo de Declaração Conjunta

11. FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Entre-Ijuís/RS, 28 de Julho de 2023.

José Paulo Meneghine
Prefeito Municipal de Entre-Ijuís



325 anos
de São João Batista:
Memórias Entre os Ijuís



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAL PARA PPCI DA EMEI JOCIANE C. DOS SANTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA CASA DA PREVENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa **CASA DA PREVENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º **44.359.219/0001-57**, com sede estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 2628, Unid 12 – Bloco 01 – Bairro Hortência, no município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98.807-162, e-mail: casadaprevencaoltida@gmail.com, telefone: (55) 3312-1062 - (55) 98132-7878, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da **DISPENSA n.º 23/2023**, autorizado pelo **Processo de Licitação n.º 64/2023**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

EXECUÇÃO DE PROJETO DE PPCI da Escola Municipal de Educação Infantil Jociane Cazarotto dos Santos conforme notificação de infração n.º 90534 no valor de **R\$ 8.898,10** (Oito mil oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos), com as seguintes especificações:

ITEM	Quat	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01	Serv. / Mat.	Contratação de prestação de serviço e material para execução de projeto de PPCI da Escola Municipal de Educação Infantil Jociane Cazarotto dos Santos conforme notificação de infração n.º 90534.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O Município de Entre-Ijuís, pagará à **EMPRESA**, o valor de **R\$ 8.898,10** (Oito mil oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos), cujo pagamento será realizado pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário, pagas em até trinta (30) dias da entrega, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O preço e os valores contratados serão fixos e irrevogáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Município:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.2. Compete à EMPRESA:

- a) Entregar as cestas, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do Edital.
- b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Responder pela troca/substituição e qualidade do produto, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA

O produto deverá ser entregue em até vinte (20) dias a partir da assinatura do contrato sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO, pelos meios estipulados neste edital, no seguinte endereço:

**PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL JOCIANE
CASAROTTO DOS SANTOS**

Rua Francisco Richter, nº 475

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, previstas, em especial, os termos do artigo 92 inciso III da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora a Sr^a. **CARINA CORREA DA COSTA - CPF: 824.294.990-53**, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, falhas, substituições/alterações, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

Já a fiscalização técnica será acompanhada pelo **Sr. Luís Carlos Frantz, CREA-RS 117.772, CPF nº 934.427.690-00**, servidor responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 – SECRET MUNIC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

123650701.2259000 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 137 da Lei 14.133/21.

b) A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.

c) O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a EMPRESA cumpra seu objetivo.

d) A fiscalização ou não por parte do MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUI

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- e) A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- f) O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, de Julho de 2023.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUI
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

CASA DA PREVENÇÃO COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 44.359.219/0001-57
Cassio Ricardo Voltz
EMPRESA

TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO
NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
CPF 261.892.808-38
RG 267635576 SSP/SP

TESTEMUNHA DA EMPRESA
NOME:
RG:





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO II - Declaração Conjunta

Eu, Cassio Ricardo Voltz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 025.066.030-00 e RG nº 3096822675-SSP/PCRS, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul nº 2628, Unid 12 – Bloco 01 – Bairro Hortência, no município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98.807-162, e-mail: cassio.voltz@hotmail.com, telefone: (55) 3312-1062 - (55) 98132-7878 representante legal da empresa **CASA DA PREVENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **44.359.219/0001-57**, com sede estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 2628, Unid 12 – Bloco 01 – Bairro Hortência, no município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98.807-162, e-mail: casadaprevencao ltda@gmail.com, telefone: (55) 3312-1062 - (55) 98132-7878, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que, com referência à Dispensa nº 23/2023, e para celebração do Contrato, a empresa por mim:

I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

II. Que não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública em razão de penalidades e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

III. Em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Entre-Ijuís;

IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

V. que não encontra-se impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a entrega do item o qual ofereci o menor valor durante o Pregão Eletrônico enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;

VII. Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

X. Que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em especial a da Instrução Normativa nº 01/2010;

XI. que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

XII. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

XIII. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XIV. que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

XV. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico quanto a participar ou não da referida licitação

Obs: O presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Entre-Ijuís/RS, em 28 de Julho de 2023.

CASA DA PREVENÇÃO COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 44.359.219/0001-57
Cassio Ricardo Voltz
EMPRESA

